



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000316-72.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
**ASSUNTO** : Capacitação COCIN - Auditoria de Conformidade de TIC

**Despacho nº 0258711 / 2019 - PRESI/COCIN**

Atendendo mensagem eletrônica da SEDES, de 1º do corrente, instaurei este SEI objetivando a contratação de capacitação para a COCIN, curso Auditoria e Conformidade de TIC, conforme previsto no PAC/19 deste TRE.

À SEAUD para juntar proposta de referida capacitação para cerca de 20 servidores, verificada junto a empresa do ramo. Após, retorne a este signatário.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA**, Coordenador(a), em 04/02/2019, às 08:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258711** e o código CRC **BOB01A14**.

0000316-72.2019.6.01.8000

0258711v2

# **CURSO**

## **AUDITORIA**

## **DE**

## **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

## **E CONFORMIDADE**

## **PROPOSTA**

***ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO***

Excelência na Capacitação e Treinamento dos Talentos Humanos do Setor Público

[www.engovernobrasil.com.br](http://www.engovernobrasil.com.br) / [engoverno@gmail.com](mailto:engoverno@gmail.com)

Tel/Fax: (61) 3964-3616 – 8181-0981

## **Auditoria de Tecnologia da Informação**

### **I. Descrição do Curso**

Curso presencial de 20 horas-aula com o objetivo de apresentar aos colaboradores do Tribunal \*\*\*\*\* o método utilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na realização de auditorias de tecnologia da informação (TI).

### **II. Apresentação**

Com a crescente informatização das entidades da Administração Pública, novos conceitos, técnicas e métodos deverão ser adotados pelas áreas de controle na realização de auditorias de TI.

Um número cada vez maior de sistemas computacionais controla operações de grande relevância no contexto das organizações, tornando imperativa a preparação do Controle Externo e Interno para enfrentar o desafio de auditar uma Administração Pública cada vez mais informatizada.

A utilização da tecnologia da informação e conformidade para tratamento e armazenamento de dados nas unidades auditadas introduz novos riscos para o controle, acrescentando outras variáveis às questões relacionadas ao planejamento e execução de atividades de fiscalização.

Com o objetivo de aperfeiçoar as atividades de auditoria e da conformidade desenvolvidas pelo corpo técnico dos órgãos torna-se necessário desenvolver e incrementar a aplicação da tecnologia da informação às atividades de fiscalização. Como a maior parte dos controles internos está implementada nos sistemas computadorizados, para a obtenção de efetividade na realização de qualquer tipo de auditoria é fundamental que todo auditor conheça as técnicas e as ferramentas da auditoria de TI apresentadas neste curso.

Este curso oferece aos participantes a oportunidade de conhecer o método utilizado pelos auditores do TCU nas auditorias de TI, e Conformidade, bem como, realizar exercícios para fixação dos conhecimentos.

**Ao final do treinamento os participantes deverão ser capazes de utilizar as técnicas apresentadas neste curso nas auditorias de tecnologia da informação e conformidade a serem realizadas \*\*\*\*\*.**

## **ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO**

Excelência na Capacitação e Treinamento dos Talentos Humanos do Setor Público

[www.engovernobrasil.com.br](http://www.engovernobrasil.com.br) / [engoverno@gmail.com](mailto:engoverno@gmail.com)

Tel/Fax: (61) 3964-3616 – 8181-0981

### III. Público alvo

Audidores generalistas, auditores de TI, gerentes, analistas e técnicos de TI.

### IV. Metodologia

Apresentação do conteúdo por meio de exposição dialogada e projeção de transparências, com a utilização de:

- a) Quadro magnético;
- b) *Flip-chart*;
- c) Canhão de projeção; e
- d) Computador com *MS-Powerpoint*.

Serão realizados exercícios com objetivo de fixar o método de planejar ações de fiscalização nas diferentes abordagens da auditoria de TI.

### V. Conteúdo Programático

#### Introdução

- Apresentação da organização da área de auditoria de TI, da capacitação necessária e composição das equipes de auditoria, bem como das abordagens da auditoria de TI.

#### Método de Auditoria de TI

- Apresentação do método de matrizes de planejamento e execução de fiscalizações de TI;
- Apresentação dos padrões nacionais e internacionais e a legislação brasileira relacionada à auditoria de TI.

#### Controles Gerais de TI

- Discussão sobre os principais controles gerais de TI.

#### Governança de TI

- Conceitos acerca da Governança de TI, apresentação do Cobit, discussão dos principais objetivos de controle e a auditoria de governança de TI;
- Funcionamento dos comitês de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.3).

#### Planejamento de TI

- Planejamento Estratégico Institucional (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.1);
- Planejamento Estratégico de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.2);
- Organização de TI;
- Processo de Orçamentário de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.4);
- Processo de Software (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.5);
- Gerenciamento de Projetos de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.6);
- Capacitação de Profissionais de TI.

## **ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO**

Excelência na Capacitação e Treinamento dos Talentos Humanos do Setor Público

[www.engovernobrasil.com.br](http://www.engovernobrasil.com.br) / [engoverno@gmail.com](mailto:engoverno@gmail.com)

Tel/Fax: (61) 3964-3616 – 8181-0981

### **Gestão de TI**

- Gestão de Pessoal de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.9);
- Gerenciamento de Serviços de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.7);
- Monitoração do Desempenho da Área de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.11).

### **Segurança da Informação**

- Objetivos da segurança da informação;
- Organização Interna e Diretrizes para Segurança da Informação;
- Considerações sobre Análise de Riscos, Classificação da Informação, Inventário de Ativos, Gestão de Continuidade de Negócios (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.8).

### **Contratação e Gestão de Soluções de TI**

- Processo de Contratação e Gestão de Soluções de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.10);
- Resolução CNJ 182/2013.

### **Auditoria de TI e Conformidade**

- Auditoria de TI considerando os Riscos, Conformidade e Controles de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.15).

### **Jurisprudência do TCU**

## **CORPO DOCENTE**

### **ANDRÉ LUIZ FUTADO PACHECO**

Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília e MBA em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Auditor Federal de Controle Externo, atua na área de TI há 30 anos, dos quais 18 anos como Auditor de TI. Ocupou os cargos de Diretor de Planejamento de Auditorias, Gerente de Auditoria de TI e Assessor do Secretário de Fiscalização de TI do Tribunal de Contas da União – TCU. Realizou a supervisão e a revisão do Manual de Auditoria de Sistemas e da Cartilha de Boas Práticas de Segurança da Informação do TCU. Coordenou o Levantamento de Governança de TI na Administração Pública Federal que resultou no Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário, paradigma para a Governança de TI no Setor Público. É instrutor de Auditoria da Tecnologia da Informação e de Licitações de TI nos cursos da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superior – OLACEFS, do TCU, do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF e da FGV. Possui larga experiência nas áreas de auditoria, docência e tecnologia da informação.

## **ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO**

Excelência na Capacitação e Treinamento dos Talentos Humanos do Setor Público

[www.engovernobrasil.com.br](http://www.engovernobrasil.com.br) / [engoverno@gmail.com](mailto:engoverno@gmail.com)

Tel/Fax: (61) 3964-3616 – 8181-0981

## **INVESTIMENTO**

**Investimento:** R\$ 21.980,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais) .

**Carga Horária:** 20 (vinte) Horas/Aulas.

**Data de Realização:** 02 a 04 de outubro de 2019

**Horário:** 08:30 às 17:30 horas (com uma hora de intervalo para almoço).

**Local de Realização:** Nas dependências do órgão

**Metodologia de Ensino:** Aulas Teóricas e Práticas com Estudo de Caso.

**Incluso:** Certificado, Material de Apoio.(pasta, caneta e bloco rascunho) passagens aéreas, hospedagens, alimentação, traslado e cachê do docente.

## **DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Razão Social: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA., com sede no SCS Quadra 02, Bloco “C”, Sala 108, Ed. Serra Dourada, CEP: 70.317-900, Brasília - DF, CNPJ nº 26.997.528/0001-70 e Inscrição no CF/DF número 07.377.022/001-60, cadastrada no SICAF. Outras informações sobre o Curso poderão ser obtidas através do Fone/Fax (61) 3964-3616, e pelo e-mail [engoverno@gmail.com](mailto:engoverno@gmail.com) — ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO - [www.engoverno.com.br](http://www.engoverno.com.br)

## **ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO**

Excelência na Capacitação e Treinamento dos Talentos Humanos do Setor Público

[www.engovernobrasil.com.br](http://www.engovernobrasil.com.br) / [engoverno@gmail.com](mailto:engoverno@gmail.com)

Tel/Fax: (61) 3964-3616 – 8181-0981



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 26.997.528/0001-70  
Razão Social: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA  
Nome Fantasia: ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 25/09/2019  
FGTS Validade: 22/08/2019  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/12/2019

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/07/2018 (\*)  
Receita Municipal (Isento)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Sem Informação



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível I - Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 26.997.528/0001-70  
Razão Social: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA  
Nome Fantasia: ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2020

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Micro Empresa  
Inscrição Estadual: 07377022/001-60 Inscrição Municipal:  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 26/06/1991  
CNAE Primário: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE Secundário 1: 6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CNAE Secundário 2: 7410-2/99 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS  
CNAE Secundário 3: 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES  
CNAE Secundário 4: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E  
CNAE Secundário 5: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS  
CNAE Secundário 6: 8299-7/03 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO  
CNAE Secundário 7: 8299-7/07 - SALAS DE ACESSO À INTERNET

**Dados para Contato**

CEP: 70.390-078  
Endereço: SETOR SUL EQ ENTREQUADRA QUADRA 707/907 COMJUNTO E  
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal  
Telefone: (61) 34655563  
Email: CINTRA.MILTON@GMAIL.COM

## Relatório Nível I - Credenciamento

### Dados do Responsável pelo Cadastro

---

CPF: 609.879.360-34  
Nome: MILTON CINTRA E SILVA  
Carteira de Identidade: 109.447 Órgão Expedidor: SSP/DF  
Data de Expedição: 15/08/1987 Data de Nascimento: 28/06/1947  
E-mail: cintra.milton@gmail.com

# Relatório Nível I - Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 609.879.360-34 Participação Societária: 98,99%  
Nome: MILTON CINTRA E SILVA  
Carteira de Identidade: 109.447 Órgão Expedidor: SSP/DF  
Data de Expedição: 11/05/2006 Data de Nascimento: 28/06/1947  
Filiação Materna: CREMILDA GUIMARAES CINTRA E SILVA  
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente  
CEP: 71.060-632  
Endereço: CONDOMINIO QI 23 CONJ 2 6, AP 168 - BLOCO H - GUARA II  
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal  
Telefone: (61) 39643616  
Email: cintra.milton@gmail.com

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 343.437.411-68 Participação Societária: 1,00%  
Nome: CREMILDA MARQUES CINTRA E SILVA  
Carteira de Identidade: 730.165 Órgão Expedidor: SSP/DF  
Data de Expedição: 15/08/1987 Data de Nascimento: 06/07/1966  
Filiação Materna: LEILA MARQUES CINTRA E SILVA  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 72.876-124  
Endereço: QUADRA 42 CASA, 13 - ETAPA B  
Município / UF: Valparaíso de Goiás / Goiás  
Telefone: (61) 39643616  
Email: engoverno@gmail.com

### Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 000.519.421-00 Participação Societária: 0,01%  
Nome: RAYMUNDA MARLENE CINTRA E SILVA  
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:  
Data de Expedição: Data de Nascimento: 19/08/1936  
Filiação Materna: CREMILDA CINTRA E SILVA  
Estado Civil:  
CEP: 70.835-150  
Endereço: QUADRA SQN 403 BLOCO O APARTAMENTO 202, 403 - BL O - ASA  
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal  
Telefone: (61) 00000000  
Email:

# Relatório Nível I - Credenciamento

## Dirigentes

### Dados do Dirigente 1

---

CPF: 609.879.360-34  
Nome: MILTON CINTRA E SILVA  
Carteira de Identidade: 109.447 Órgão Expedidor: SSP/DF  
Data de Expedição: 11/05/2006 Data de Nascimento: 28/06/1947  
Filiação Materna: CREMILDA GUIMARAES CINTRA E SILVA  
Estado Civil: Separado(a) Judicialmente  
CEP: 71.060-632  
Endereço: CONDOMINIO QI 23 CONJ 2 6, AP 168 - BLOCO H - GUARA II  
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal  
Telefone: (61) 39643616  
Email: cintra.milton@gmail.com

### Linhas de Fornecimento

---

#### Serviços

3883 - Curso/Treinamento - Idioma Estrangeiro

---

13668 - Estudos e Projetos de Instalação de Rede Local de Microcomputador

---

13684 - Estudos e Projetos de Instalação de Rede Comunicação / Local

---

15024 - Curso Oratória / Expressão

---

15431 - Curso Profissionalizante

---

15873 - Estudos e Projetos em Ciência Administrativa

---

17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

---

19321 - Curso / Treinamento Educação - Distância

---

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 26.997.528/0001-70

LIMPAR

Data da consulta: 21/08/2019 09:42:13

Data da última atualização: 20/08/2019 16:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **26.997.528/0001-70**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:48 do dia 21/08/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: O8S4210819094748

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (21/08/2019 às 09:46) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 609.879.360-34.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D5D.3D28.091B.5592



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (21/08/2019 às 09:45) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 26.997.528/0001-70.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D5D.3CFA.C118.2546

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

Filtros

**Resultado da Consulta**

CPF/CNPJ:	Título:	Situação:	Data/Hora da pesquisa:
3997528	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUI	Adimplente	21/08/2019 09:49



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 26.997.528/0001-70  
Razão Social: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIENCIAS SOCIAIS LTDA  
Nome Fantasia: ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/07/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 25/09/2019  
FGTS Validade: 10/09/2019  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/12/2019

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/07/2018 (\*)  
Receita Municipal (Isento)

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Sem Informação

03 - MARÇO 1 SEMESTRE AUDITORIA CURSOS 2019

# Curso de Auditoria de Tecnologia da Informação e Conformidade



engoverno • 12 de fevereiro de 2019 • 0 comentários • 135 curtidas • 3 minutos de leitura



**DATA: 27 a 29 de março de 2019**

## Apresentação

Com a crescente informatização dos órgãos do Poder Judiciário, novos conceitos, técnicas e métodos deverão ser adotados pelas equipes do Controle Interno na realização de auditorias de tecnologia da informação e comunicações (TI).

Um número cada vez maior de sistemas computacionais controla operações de grande relevância no contexto das organizações, tornando imperativa a preparação do Controle Interno para enfrentar o desafio de auditar uma Administração Pública cada vez mais informatizada.

A utilização da tecnologia da informação para o processamento e armazenamento de dados nos órgãos do Poder Judiciário introduz novos riscos para o Controle Interno, acrescentando outras variáveis às

questões relacionadas ao planejamento e execução de atividades de fiscalização.

Considerando a Resolução 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça e com o objetivo de aperfeiçoar as atividades de auditoria desenvolvidas pelo corpo técnico do Controle Interno, torna-se necessário desenvolver e incrementar a aplicação da tecnologia da informação às atividades de fiscalização no âmbito desses órgãos.

### **Público-alvo**

Gestores públicos, auditores generalistas, auditores de TI, gerentes e profissionais de TI.

### **Objetivo**

Ao final do treinamento os participantes deverão ser capazes de utilizar as técnicas apresentadas neste curso nas auditorias de Tecnologia da Informação a serem realizadas no órgão.

### **Instrutor**

**André Luiz Furtado Pacheco**, CISA (*Certified Information Systems Auditor*), é graduado em Processamento de Dados pela Universidade Católica de Brasília e MBA em Controle Externo pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Auditor Federal de Controle Externo, atua na área de TI há 37 anos, dos quais 25 anos como Auditor de TI. Ocupou os cargos de Diretor de Planejamento de Auditorias; Gerente de Auditoria de TI; e Assessor do Secretário de Fiscalização de TI do Tribunal de Contas da União – TCU. Realizou a supervisão e a revisão do Manual de Auditoria de Sistemas e da 1ª edição da Cartilha de Boas Práticas de Segurança da Informação do TCU. Coordenou o Levantamento de Governança de TI na Administração Pública Federal que resultou no Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário, paradigma para a Governança de TI no Setor Público. Participou da revisão do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI. É instrutor de Auditoria da Tecnologia da Informação

e de Licitações de TI nos cursos da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superior – OLACEFS, do TCU, do Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF e da FGV. Possui larga experiência nas áreas de auditoria, docência e tecnologia da informação.

## **Programa**

## 1. Introdução

- Evolução e Importância da TI na Gestão Pública;
- Organização da área de auditoria de TI;
- Capacitação necessária e composição das equipes de auditoria;
- Abordagens da auditoria de TI;
- Auditoria de TI considerando os riscos e controles de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.15);

## 2. Método de Auditoria de TI

- Método de matrizes de planejamento e execução de auditoria de TI;
- Padrões nacionais e internacionais;
- Legislação brasileira relacionada à auditoria de TI;

## 3. Auditoria na Governança de TI

- Conceitos acerca da Governança de TI;
- Apresentação do Cobit 5;
- Habilitadores do Cobit 5;
- Principais processos e objetivos de TI;
- Principais controles de TI;
- Avaliação de governança de TI;
- Funcionamento dos comitês (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.3);

## 4. Auditoria no Planejamento de TI

- Planejamento estratégico institucional (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.1);
- Planejamento estratégico de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.2);
- Processo orçamentário de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.4);
- Processo de software (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.5);
- Gerenciamento de projetos de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.6);

## 5. Auditoria na Gestão de TI

- Monitoramento da Gestão de Riscos de TI
- Organização da área de TI (Res. 211 CNJ, art. 12);
- Gestão de pessoal de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.9);
- Capacitação de profissionais de TI (Res. 211 CNJ, art. 15);
- Gerenciamento de serviços de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.7);
- Monitoração do desempenho da área de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.11).

## 6. Avaliação de Sistemas de Informação e Bases de Dados

- Planejamento de Auditoria em Sistemas e em Bases de Dados;
- Procedimentos e Técnicas a serem utilizadas;
- Desafios e dificuldades a serem enfrentadas;
- Satisfação dos Usuários, Usabilidade e Acessibilidade;
- Estudo de Casos.

## 7. Auditoria na Segurança da Informação

- Objetivos da segurança da informação (NBR 27002:2013);
- Organização interna e diretrizes para segurança da informação (Res. 211 CNJ, art. 9º);
- Considerações sobre análise de riscos, classificação da informação, inventário de ativos, gestão de continuidade de negócios (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.8);
- Lei 12.527/2011 com os Decretos 7.724/2012, **637/2018** e **9.690/2019 (novos)**.

## 8. Auditoria na Contratação e Gestão de Soluções de TI

- Processo de contratação e gestão de soluções de TI (Acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, item 9.13.14.10);
- Resolução CNJ 182/2013.

## 9. Jurisprudência do TCU

**INVESTIMENTO**

**Investimento:** R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) .

**Carga Horária:** 24 (vinte e quatro ) Horas/Aulas.

**Data de Realização:** 27 a 29 DE MARÇO DE 2019

**Horário:** 08:30 às 17:30 horas (com uma hora de intervalo para almoço).

**Local de Realização:** BRASÍLIA-DF. QUADRA 716/916 SUL SEDE DA  
LBV 3º. SUBSOLO SALA 01

**Metodologia de Ensino:** Aulas Teóricas e Práticas com Estudo de Caso.

**Incluso:** Certificado, Material de Apoio.(pasta, caneta e bloco rascunho)

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Razão Social: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA., com sede no SCS Quadra 02, Bloco "C", Sala 108, Ed. Serra Dourada, CEP: 70.317-900, Brasília – DF, CNPJ nº 26.997.528/0001-70 e Inscrição no CF/DF número 07.377.022/001-60, cadastrada no SICAF. Outras informações sobre o Curso poderão ser obtidas através do Fone/Fax (61) 3964-3616, e pelo e-mail [engoverno@gmail.com](mailto:engoverno@gmail.com) — ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO – [www.engoverno.com.br](http://www.engoverno.com.br)

 Tags

Auditoria de Tecnologia da Informação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000316-72.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
**ASSUNTO** :

**Despacho nº 0299586 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP**

Trata-se de pedido da SEÇÃO DE AUDITORIA, com vistas à contratação de empresa para ministrar conteúdo especializado à capacitação de pessoal (Auditoria de TI e Conformidade).

Pugna-se em seu Termo de Referência para que a contratação ocorra pela via da inexibibilidade de licitação, senão pelo que considera atendidos os quesitos do Art. 25, II, encartados na Lei de Licitações e Contratos.

Para tanto, elegeu-se a Empresa INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ: 26.997.528/001-70, sendo que a capacitação será prestada para 25 (vinte e cinco) servidores deste Eleitoral, tendo como profissional-palestrante o Senhor ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO.

O feito foi encaminhado à COMAP, para o providências pertinentes e manifestação, no qual procedeu-se.

1. A proposta de preço consta do evento nº 0298224.
2. A regularidade fiscal e trabalhista ficaram demonstradas consoantes os eventos ns. 0298890.
3. Verificou-se a empresa não possui restrições nos sistemas CEIs, CNJ, TCU e CADIN, eventos ns. 0298753.
4. A proponente firmou declaração, sob as penas da lei, de que não incide nas vedações da Resolução/CNJ n. 07/2005 e da Lei nº 13.707/2018, bem como de cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (0298754).
5. Demonstrou-se vantajosidade no preço para o TRE/AC:
  1. Ao valor unitário de R\$ 879,20 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) - por pessoa, carga horária de 16 horas;
  2. No total de R\$ 21.980,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta reais), para participação de 25 servidores;
  3. O mesmo curso, com apenas 8 horas/aulas a mais, é ofertado em seu site comercial pelo preço de R\$ 3.980,00, por pessoa (0298856);
  4. Curso semelhantes, mas sem a mesma natureza singular do serviço, consta ao preço de R\$ 1.599,00 por pessoa (0269357).
6. Consideram-se cumpridos os preceitos do diploma contratual-licitatório, a par do que prescreve o Art. 25, II, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**a. Serviços técnicos-profissionais especializados:**

Engendrado pelo Art. 13 da Lei 8.666/93, no que atesta que o objeto em apreço se subsume a trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**b. Caráter singular do objeto:**

Consubstanciado no sentido de que a singularidade do objeto decorre, muitas vezes, da própria especialização de seu executor, no que se coaduna com a didática própria do palestrante. Trazendo-se ao caso concreto, a intervenção

do mestre mostra-se determinante para o alcance dos resultados desejados pelos instruendos-participantes/TRE/AC. Não podendo, tal quesito, ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade<sup>1</sup>.

**c. Notória especialização do palestrante:**

Quesito que marca que o traço distintivo do notório especialista repousa em atributos tais quais: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."<sup>2</sup>

No caso concreto, a notória e inequívoca especialização do facilitador, ANDRÉ LUIZ FUTADO PACHECO, pode ser aferida pelo teor resumido de sua qualificação que consta da proposta (evento 0298224 ), relevando destacar sua participação no levantamento de TI realizado pelo TCU junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do qual resultou a prolação do Acórdão nº 1.603/2008-TCU Plenário, paradigma para a Governança de TI no Setor Público.<sup>3</sup>

Do todo exposto, a COMAP se manifesta de forma favorável à contratação.

---

1 Acórdão TCU 2616/2015-Plenário.

2 PROJETO BÁSICO. (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003)

3 PROJETO BÁSICO (0298219)



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DUARTE LIMA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 28/08/2019, às 11:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0299586** e o código CRC **01FC1C6C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000316-72.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
**ASSUNTO** :

**Parecer nº 0299574 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC**

CAPACITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO DEMONSTRADA. REGULARIDADE FISCAL. PREÇO JUSTIFICADO. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PROJETO BÁSICO.

Trata-se da análise da viabilidade jurídica da contratação da empresa *Escola Nacional de Governo*, para a capacitação de até 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional no curso: *Auditoria de Tecnologia da Informação e Conformidade*, na modalidade *in company*.

**PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO**

Inicialmente, insta destacar que, conforme informado no Evento SEI n. 0299282, o curso tem previsão no Plano Anual de Capacitação de 2019.

**DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

Por tratar-se de evento que pode ser classificado como de capacitação, a contratação, caso seja autorizada, poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

Os requisitos para a regularidade dessa hipótese de contratação direta estão previstos nas Súmulas 252 e 264 do TCU, como segue:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

Súmula 264: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é **cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.** nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, em síntese, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei;
- natureza singular do serviço;
- notória especialização do contratado.

O primeiro requisito está naturalmente preenchido, pois, como observado acima, o serviço pretendido está previsto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93: *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Com relação às demais exigências, consta manifestação da unidade requisitante (SEAUD - Evento SEI n. 0298868) de que o instrutor é altamente especializado no assunto e possui notória experiência, tendo atuado na coordenação dos trabalhos que levaram ao Acórdão TCU/Plenário n. 1.603/2008 **(por meio do qual restaram constatadas as deficiências na governança de TI e foi recomendada a adoção de práticas voltadas à realização de auditorias de TI).** Mencionou, ainda, que o instrutor é auditor de controle externo, reforçando a demonstração de que o instrutor possui larga experiência no tema.

Importante mencionar, ainda, que a SEDES também afiança que a empresa proponente possui larga experiência, sendo conhecida no ramo de promoção de eventos de capacitação.

Por fim, a SEDES destaca que a modalidade *in company* reduz custos com capacitação, podendo alcançar maior número de servidores, sem a necessidade de despesas com diárias e passagens.

Relevante mencionar, ainda, que foi apresentada declaração subscrita pelo instrutor de que está vinculado com exclusividade à empresa citada acima. Portanto, a contratação daquele curso com aquele instrutor só será possível com a empresa *Escola Nacional de Governo*.

**Assim, esta assessoria entende que foi demonstrada a notória especialização do palestrante e a natureza singular do serviço, o que viabiliza a contratação do curso de forma direta, por inexigibilidade de licitação.**

REGULARIDADE FISCAL E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA PROPONENTE

Importa observar, ainda, que a empresa ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, conforme consta nos Eventos SEI n. 0298890.

Destaque-se, também, que a empresa não sofreu punições administrativas impeditivas da contratação (SICAF, CEIS, TCU e CNJ - Evento SEI n. 0298753).

#### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange à justificativa para o preço, conforme exige o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a SEAUD afiança que o valor cobrado é compatível com o de mercado. Esse entendimento foi baseado na comparação do preço total proposto com o valor unitário cobrado pela empresa em inscrições do curso aberto. A SEAUD destaca, ainda, que a comparação estaria em conformidade com a Orientação Normativa n. 17/2009 da AGU:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, **que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Sobre a justificativa apresentada, convém registrar que a comparação não é a mais adequada, já que não é possível avaliar a diferença de custos administrativos da empresa promotora do evento nas duas modalidades de curso. Portanto, a princípio, não se enquadraria no modelo de justificativa proposto naquela orientação normativa.

A rigor, portanto, aquele modelo de justificativa só seria aplicável na comparação do mesmo curso, ministrado pelo mesmo instrutor, na mesma modalidade de curso (aberto ou *in company*). Contudo, também consta a informação de que este Regional já teria contratado esse mesmo curso por quantia mais expressiva, em 2015.

Vale destacar, por oportuno, que o valor proposto é inferior ao proposto pela empresa *Conexões* (Evento SEI n. 0271005), em oportunidade em que o instrutor estava disponível para as duas empresas.

Assim, considerando que o preço proposto é inferior a valor já pago por este Regional e que é inferior ao que seria proposto por outra empresa, **recomenda-se que seja considerado justificado.**

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, as contratações públicas só podem ser realizadas quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços.

Quanto a esse requisito, foi demonstrado por meio do Evento SEI n. 0299492.

#### NEPOTISMO

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

Conforme consta na declaração apresentada pela proponente (Evento SEI n. 0298754), este requisito legal também foi cumprido.

#### DO PROJETO BÁSICO

Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, as contratações de serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico. Importante registrar que o Tribunal de Contas da União exige a elaboração de Projeto Básico, mesmo em contratações em que há inviabilidade de disputa:

Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara (Relação)

Sobre essa exigência legal, insta mencionar que foi apresentado o Projeto Básico da contratação (Evento SEI n. 0298219), que já recebeu a anuência da proponente (Evento SEI n. 0298754).

#### CONCLUSÃO

**Conclui-se, então, que a contratação é juridicamente viável.** Autorizada a despesa, o ajuste deverá ser formalizado com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

#### DEMAIS ORIENTAÇÕES

Cabe ao Diretor-Geral analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio do art. 2º c/c inciso I do art. 1º da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional.

Se autorizada, a contratação deverá ser acompanhada da declaração exigida no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000.

Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Como condição de eficácia, deverá ser publicado o extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme exigência prevista no *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

À Secretaria de Administração e Orçamento, para conhecimento.

Após, à Diretoria-Geral, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CIDRAL, Assessor Jurídico**, em 28/08/2019, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0299574** e o código CRC **6FE1FF90**.

0000316-72.2019.6.01.8000

0299574v6



**PROCESSO** : 0000316-72.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
**ASSUNTO** : CAPACITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### **Parecer nº 0300200 / 2019 - PRESI/ASPRES**

Trata-se da análise da viabilidade jurídica da contratação da empresa *Escola Nacional de Governo*, para a capacitação de até 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional no curso: *Auditoria de Tecnologia da Informação e Conformidade*, na modalidade *in company*.

Inicialmente, insta destacar que, conforme informado no Evento SEI n. 0299282, o curso tem previsão no Plano Anual de Capacitação de 2019.

Por tratar-se de evento que pode ser classificado como de capacitação, a contratação, caso seja autorizada, poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

Os requisitos para a regularidade dessa hipótese de contratação direta estão previstos nas Súmulas 252 e 264 do TCU, quais sejam: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC, analisou os requisitos supracitados no parecer (0299574), entendendo que foram devidamente demonstrados, além disso, observou que a empresa ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação e não sofreu punições administrativas impeditivas da contratação. Indicou que foi demonstrado a disponibilidade orçamentária através do Evento SEI n. 0299492, assim como, através da declaração apresentada pela proponente (Evento SEI n. 0298754) foi cumprido o requisito relativo a nepotismo, previsto no inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005. Sobre o projeto básico, destaca que este foi apresentado (Evento SEI n. 0298219), e que já recebeu a anuência da proponente (Evento SEI n. 0298754). Por fim, no que tange a justificativa para o preço destacou que o valor proposto é inferior a valor já pago por este Regional e que é inferior ao que seria proposto por outra empresa, entendendo justificado a questão. Com essas análises, ofertou parecer pelo viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Observe-se que o senhor Diretor-Geral fez a análise da conveniência e da oportunidade da contratação (0299966), conforme delegação recebida por meio do art. 2º c/c inciso I do art. 1º da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional, indicando a necessidade da declaração exigida no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, por parte da Presidência.

Ante o exposto, após a reanálise de todos esses requisitos, esta assessoria conclui que a contratação é juridicamente viável e, se autorizada, deverá ser formalizada com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

Por fim, por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, indica-se a necessidade da ratificação e publicação do extrato do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COLARES FRANCO**, Assessor Jurídico, em 30/08/2019, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0300200** e o código CRC **ACD8AB30**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000316-72.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
**ASSUNTO** : CAPACITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Decisão nº 537 / 2019 - PRESI/GAPRES

Trata-se de ratificar ato do Diretor-Geral que autorizou a contratação, descrita no Projeto Básico carreado ao evento n. 0298219, visando a *contratação, com base na proposta constante do evento 0298224, do INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA. (Nome fantasia: ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO), para o oferecimento do curso AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONFORMIDADE, na modalidade IN COMPANY.*

A justificativa do pedido consta do item 3 do Projeto Básico (0298219).

Informação no evento 0299282 destaca que o curso solicitado pela COCIN, poderá ser realizado para até 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional, pelo valor total de R\$ R\$ 21.980,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta reais), sendo então o valor unitário a quantia de R\$ 879,20 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) por servidor. E que o curso tem previsão no PAC 2019.

Informação n. 0299492 certifica que há saldo orçamentário para a despesa a ser realizada e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, manifesta-se favorável a contratação pretendida considerando que foram satisfeitos os preceitos da Lei de Licitações (0299586).

A Assessoria de Licitações e Contratos - ASLIC, emitiu parecer discorrendo pela viabilidade jurídica da contratação e informando que, uma vez autorizada a despesa, o contrato deverá ser firmado com fundamento no [art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993](#) (0299574).

O Diretor-Geral, acolhendo o parecer da ASLIC autorizou a realização da contratação (0299966), com inexigibilidade de licitação, fundada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, com fundamento na delegação conferida pelo [art. 2º da Portaria 10/2014](#).

A Assessoria desta Presidência - ASPRES, analisando todos os requisitos exigidos concluiu que a contratação é juridicamente viável, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993 (0300200).

Destarte, por concordar com a situação disposta no procedimento licitatório, entendo que agiu corretamente o Diretor-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais e autorizou a contratação, sendo assim, **RATIFICO** essa autorização o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993.

Declaro, nos termos do [art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000](#), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Publique-se.

Remeta-se à COMAP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 02/09/2019, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0300251** e o código CRC **7F0C9E76**.

0000316-72.2019.6.01.8000

0300251v8



**PROCESSO** : 0000316-72.2019.6.01.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
**ASSUNTO** : Capacitação - COCIN/SEAUD

### Despacho nº 0299966 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de demanda de capacitação da COCIN, descrita no Projeto Básico carreado ao evento n. 0298219, visando a contratação, com base na proposta constante do evento 0298224, do INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA. (Nome fantasia: ESCOLA NACIONAL DE GOVERNO), para o oferecimento do curso AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONFORMIDADE, na modalidade IN COMPANY.

2. A justificativa do pedido consta do item 3 do Projeto Básico (0298219).

3. A sedes informa no evento 0299282 que o curso solicitado pela COCIN, poderá ser realizado para **até 25 (vinte e cinco) servidores** deste Regional, pelo **valor total de R\$ R\$ 21.980,00** (vinte e um mil novecentos e oitenta reais), sendo então o **valor unitário a quantia de R\$ 879,20** (oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos) por servidor.

4. A SEDES informa, ainda, que o curso tem previsão no PAC 2019.

5. Informação da SPEO sob n. 0299492 certifica que **há saldo orçamentário para a despesa a ser realizada e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.**

6. A COMAP manifesta-se favorável a contratação pretendida considerando que foram satisfeitos os preceitos da Lei de Licitações (0299586).

7. A ASLIC emitiu parecer discorrendo pela viabilidade jurídica da contratação e informando que, uma vez autorizada a despesa, o contrato deverá ser firmado com fundamento no [art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993](#) (0299574).

8. A justificativa constante do item 3 do projeto básico da COCIN (0298219), demonstra quão conveniente e oportuna é a capacitação pretendida para a auditoria interna e governança de TI, neste Tribunal, portanto, acolho o parecer supra e autorizo a realização da contratação, com inexigibilidade de licitação, fundada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o que faço com suporte na delegação conferida pelo [art. 2º da Portaria 10/2014](#).

9. Declaro, nos termos do [art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000](#), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

10. À Presidência, competente para o ato de ratificação da inexigibilidade de licitação para a contratação em foco, nos termos do [art. 26 da Lei 8.666/93](#). O extrato do ato de ratificação haverá ser publicado no Diário Oficial da União, conforme preconiza o caput do [art. 26 da Lei 8.666/93](#). A remessa para Publicação no DOU ficará a cargo da SLC.



Documento assinado eletronicamente por **CLEILTON DE NAZARÉ COSTA, Diretor Geral**, em 29/08/2019, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0299966** e o código CRC **9A966269**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL  
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 03Set19 NUMERO: 2019NE000622 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400  
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE  
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 26997528/0001-70 - INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQU  
ENDERECO : SULEQ ENTREQUADRA QUAD 213 ASA SUL  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70390-078

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DO CURSO DE AUDITORIA DE TIC

CLASS: 1 14102 02122057020GP0012 084516 0100000000 339039 000000 EAC TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 316-72.2019

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC/139 ORIGEM DO MATERIAL:

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 21.980,00

VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 21.980,00

VALOR DO SEQ.: 21.980,00

CONTRATAÇÃO DO CURSO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E CONFORMIDADE

TOTAL : 21.980,00

-----  
JONATHAS S A CARVALHO JEAN CARLOS FREIRE LIMA  
ORDENADOR GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador(a)**, em 05/09/2019, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 05/09/2019, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0300812** e o código CRC **A2609D2B**.

0000316-72.2019.6.01.8000

0300812v2